



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Diário nº 56



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CONTRATO Nº. 13/2023.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA PARA USO DE SOFTWARE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA SINC LITE, QUE FIRMAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA E A EMPRESA SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT) de Itabaiana-SE, pessoa jurídica do direito público, com sede na Avenida Ivo de Carvalho, nº 245 - Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-064, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.057/0001-63, neste ato representado pelo Superintendente Municipal o Sr. **DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador do RG: *...701-* SSP/SE e CPF: ***.770.175-**.

CONTRATADA: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, situada na cidade de Belo Horizonte/MG, à Avenida Raja Gabaglia, nº 1613 (5º andar, sala 501) – Bairro Luxemburgo Barreiro, CEP 30.380-435, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31211188226 por despacho de 01/10/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 21.221.580/0001-17, neste ato representado pelo sócio Sr. **HENRIQUE DE SOUZA SEABRA**, portador do RG: *.391.181-* SSP/MG e CPF ***.898.846-**, celebram o presente contrato vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licença temporária do software **Sinalização Viária sinC Lite**, para viabilizar a elaboração dos projetos viários, desenvolvidos pelo Núcleo de Arquitetura e Engenharia da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana-SE, conforme discriminado na Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Diário nº 57



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

Licença anual do Software de Sinalização Viária - sinC Lite	02	R\$ 1.188,00	01	R\$ 2.376,00
--	----	--------------	----	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia da emissão da Nota Fiscal mediante aprovação e aceitação da SMTT.
- 4.2. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela contratante.
- 4.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do fornecimento do produto e estar devidamente atestada pela SMTT, por intermédio de servidor designado para acompanhamento da execução do objeto.
- 4.4. O setor responsável encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
- 4.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato. A referida nota deverá ser apresentada com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Superintendência, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

folha nº 58



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão às contas da seguinte dotação orçamentária:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 26.782.0003.2.130 – Sinalização da Cidade
- 26.782.0003.2.130 3390.40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica/Locação de Equipamentos e Software
- Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

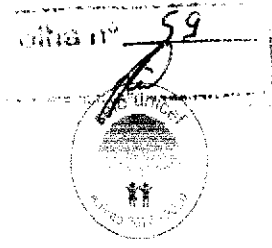
- 6.1. Executar a entrega dos serviços conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e mediante a aprovação feita por responsável da SMTT;
- 6.2. Garantir a boa qualidade dos serviços a serem entregues e dos serviços a serem executados, de acordo com as melhores técnicas e recomendadas para a natureza dos mesmos;
- 6.3. Atender integralmente a todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 6.4. Permitir e facilitar, durante a entrega dos serviços e a execução dos serviços, a fiscalização, supervisão e inspeção dos produtos e serviços, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- 6.5. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições que lhe foram exigidas para a aquisição dos serviços;
- 6.6. Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- 6.7. Cumprir, integralmente, o objeto deste termo e do contrato firmados, garantindo a pontualidade e a qualidade dos produtos e serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

- 7.2. Acompanhar e Fiscalizar o recebimento da entrega do objeto, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 7.3. Permitir acesso aos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Projeto Básico;
- 7.4. Prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será entregue o objeto deste Projeto Básico;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte do serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, pelo fiscal de contrato. Telefone de contato (79) 3431-8800 E-mail: superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br
- 8.2. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos qualidade e segurança.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em até 10 dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: Caso haja qualquer material impresso ou para entrega física a mesma deve ser feita na sede da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, situada na Avenida Ivo de Carvalho, nº 245 - Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-064, no horário de funcionamento, das 07:00h as 13:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

folha nº 60



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato estará vigente por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

11.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-a como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana/SE, 31 de Julho de 2023.

DIEGO CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516

Assinado de forma digital por DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.07.31 19:36:16 -03'00'

Henrique de
Sousa Seabra
CPF:118.898.846-
85

Assinado de forma digital
por Henrique de Sousa
Seabra
CPF:118.898.846-85
Dados: 2023.07.27
14:40:38 -03'00'

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA

Superintendente Municipal de
Trânsito e Transporte - SMTT

HENRIQUE DE SOUZA SEABRA

Seabra Desenvolvimento De Programas
LTDA.

Testemunhas:

I Catherine de Paula Silva da Silva Fonseca

II Anderson de Jesus Lima